



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho, e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quórum* regimental foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregação: **Processo: RO - 230900-96.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): TITO LIVIO MELCHIOR OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 471-70.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Wadih Habib Bonfim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA MOITINHO, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança, e determinar a realização das perícias, independentemente do depósito dos honorários periciais. Custas invertidas, na forma da lei. Oficie-se, com cópia dessa decisão, ao Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Simões Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 339-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): COOPERATIVA VITIVINÍCOLA ALIANÇA LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): CELESTINO ILÁRIO GATELLI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Milton Fernando dos Santos, Decisão: por maioria, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 836 da CLT, 267, IV, e 490, II, do CPC, determinando a restituição integral do depósito prévio à Autora, restando prejudicada a análise da preliminar suscitada pelo Reclamante nas contrarrazões ao recurso ordinário, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e João Oreste Dalazen. Juntarão justificativas de voto vencido os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.1: Relatora: Exma. Desembargadora Maria Doralice Novaes; Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Robinson, patrono da Recorrente; Obs.3: Não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, pois os Exmos. Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing já haviam proferido voto na sessão realizada em 14/06/2011. **Processo: ROAG – 47440 - 29.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RUSI BITTENCOURT ESMANHOTTO, Advogado: Dr. Lincoln de Sousa Chaves, Advogado: Dr. Daniel Krüger Montoya, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que julgue a pretensão rescisória, como entender de direito. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrente, Dr. Lincoln de Sousa Chaves. **Processo: AIRO – 2373 - 65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DOMINGOS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NÓBREGA MAIA, Advogado: Dr. Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): INCORPORADORA CORAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Andrade Paiva, patrono do Agravado. **Processo: RO - 619-70.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Dr. Cristel Rodrigues Bared, Recorrido(s): EDSON DUARTE, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança a fim de cassar a ordem de antecipação dos honorários periciais pela



Impetrante determinada na reclamação trabalhista nº 1973-2011-673-09-00-7 (264-78.2011.5.09.0673). Oficie-se à autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 785-86.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO DEMONTIER SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, cujo recolhimento é dispensado. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. **Processo: RO - 1626-38.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCELO BEVILACQUA, Advogado: Dr. lane Maria Breda Câmara, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1880-97.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA MAIA FLEXA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO – 1938 - 57.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA IRONE DELMONDES COELHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 373,83, calculadas sobre R\$ 18.691,19, valor dado à causa, isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Após o trânsito em julgado, apensem-se os autos à Ação Rescisória nº 0002164 - 62.2011.5.06.0000, conforme o artigo 809 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 4403 - 93.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): STV COMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Recorrido(s): LADISLAU SERPA ESPELOCIN E OUTROS, Advogado: Dr. João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Viegas da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ReeNec e RO - 7073-61.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): MARLENE DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11715-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO AURELIANO, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Luís Calabrese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11865-92.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COLT TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Recorrido(s): LUÍS EDUARDO ALMEIDA URBAN, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ReeNec e RO - 12261-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CLÁUDIO RAMOS, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20396-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FÁBIO LONGHI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogada: Dra. Nilva Maria Canevese, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 33700-62.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AUTO POSTO HUD ART LTDA., Advogada: Dra. Magaly Machado Martins Leão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): HNF EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Santos Donaton, Recorrido(s): ÁLVARO ALEXANDRE MELO DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: ED-AIRO - 364440-70.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CARLOS JACINTO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 1209000-32.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FLODOARDO REGO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1299200 -85.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO ROBERTO SOARES CESAR, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): INDÚSTRIA AGRO-QUÍMICA BRAIDO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Silva Giralddi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 1809496-37.2007.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: KURT DAVID WISSMANN, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): EDER DE OLIVEIRA ABENSUR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Advogada: Dra. Cecília Arakaki, Embargado(a): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 20-08.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Péricles da Fonseca Lima, Recorrido(s): CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Braga, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica suspensa por cinco anos ou enquanto perdurar a situação de miserabilidade jurídica (artigo 12 da Lei nº 1060/50). **Processo: RO - 231-38.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ MARIA TANÁZIO, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Recorrido(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Recorrido(s): V & M DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, julgando parcialmente procedente a pretensão para rescindir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 001584-2008-107-03-00-2 apenas quanto ao tema "Justiça gratuita/honorários periciais" e, em juízo rescisório, conceder os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, de cujo pagamento a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo dos réus e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RO - 479-31.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PALOMA PAIVA PIRES, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): ORANDIR EMÍLIO PIERI E OUTRA, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, cassando-se a segurança outrora concedida. Custas invertidas, a cargo dos impetrantes. **Processo: RO - 506-19.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): SILVANI IONGBLOOD ANTUNES, Advogado: Dr. Renato Góes Penteadó Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GARAPUAVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 635 - 24.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Recorrido(s): NILTON GRUBER, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ReeNec e RO - 19700-10.2011.5.16.0000 da 16a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): GERALDA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00801/2008-010-16-00.0 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado do Maranhão (Código de Processo Civil, art. 113, § 2º). Invertidos os ônus da sucumbência, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor dado à causa. **Processo: ReeNec e RO - 57300 - 65.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA AZEVEDO DE SAMPAIO PAIVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgo procedente a ação, para desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00449/2009-010-16-00.4 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado do Maranhão (Código de Processo Civil, art. 113, § 2º). Invertidos os ônus da sucumbência, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor dado à causa. **Processo: ReeNec e RO - 60000-14.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARINALVA COELHO DE SOUSA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no sentido de não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00357/2009-010-16-00.4 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado do Maranhão (Código de Processo Civil, art. 113, §2º). Invertidos os ônus da sucumbência, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor dado à causa. **Processo: ReeNec e RO - 203300-30.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): ROSA MARIA DE LIMA NASCIMENTO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00561/2008-016-21-00.5 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado do Rio Grande do Norte (Código de Processo Civil, art. 113, § 2º). Custas e honorários advocatícios, estes no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, a cargo do réu. **Processo: RO - 1223100-02.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Sílvia Sydow Machado Kizahy, Recorrido(s): DOW QUÍMICA S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica suspensa por cinco anos ou enquanto perdurar a situação de miserabilidade jurídica (artigo 12 da Lei nº 1060/50). **Processo: RO – 202 - 63.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HILDERLEY RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Recorrido(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: ReeNec e RO - 226 - 91.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): JOSÉ RENATO PINHEIRO FOLHADELA, Advogado: Dr. Alysson Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 239-29.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): GENECIR SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário; II - conhecer do recurso ordinário e, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 417-93.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): LEANDRO CARDOSO DOMINGUES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item III da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória. **Processo: ReeNec e RO - 438-69.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): JEOVANE DE JESUS SILVA PINTO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item III da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória. **Processo: RO - 615-44.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AILTON JOAQUIM SANTOS, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Recorrido(s): PADRÃO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Velloso Vianna Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada e II - prosseguir no exame da ação rescisória, uma vez que a causa encontra-se madura, julgando-a improcedente. **Processo: ReeNec e RO - 1079-73.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): MARIA BRICK, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): CRISTINA KULKAMP DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário; II - conhecer do recurso ordinário e, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1929-95.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCA GIRLEIDE DE OLIVEIRA VENUTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 3723-65.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO MELCHIOR, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 6698-06.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Carangi Raupp, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 15900-71.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votar no sentido de não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 23600-98.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): EDILEUZA BARROS DOS ANJOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votar no sentido de não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO – 840 - 27.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): SILVANIA VIEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OEIRAS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário e II - julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI e § 3º, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 1779-65.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário por falta de alçada; II - conhecer do recurso ordinário do município autor e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a presente ação rescisória, desconstituindo o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região nos autos da reclamatória trabalhista nº 002253-15.2008.15.0015 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto naquela demanda pelo ora réu, mantendo, assim, a sentença que indeferiu o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Custas já fixadas, revertidas a cargo do réu, de cujo pagamento, entretanto, fica dispensado por litigar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao abrigo da assistência judiciária gratuita. **Processo: ReeNec e RO - 8400-13.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Recorrido(s): FRANCISCA PAULA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, votar no sentido de não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11800-38.2006.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SAMAM DIESEL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Recorrido(s): LAURO NASCIMENTO MATOS, Advogado: Dr. Wagney Aragão Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da 1ª ré, por desfundamentado. **Processo: ReeNec - 57000-65.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Impetrante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, Advogado: Dr. Norivaldo Souto Falcão Júnior, Impetrado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário. **Processo: RO - 322 - 47.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELMA MODESTO NOGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 323-32.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDINEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 762-43.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MARIA ILMA DELMONDES DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 776-27.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIMAR FÉLIX BRAGA DE ABREU, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, isento nos termos da lei. **Processo: ReeNec e RO - 981-07.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): ARNALDO SÉRGIO CERDEIRA LIMA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o v. acórdão proferido na Reclamação Trabalhista nº 0217800-29.2007.5.15.0015 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido manejado na ação originária. **Processo: AIRO - 3187-50.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ E OUTRA, Procurador: Dr. Croaci Aguiar, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO DE LIMA, Advogada: Dra. Francisca Francimar César Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 38300-79.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): VALDINÊS PEREIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir a r. sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 01341/2008 e, em juízo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

rescisório, acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão, na forma do art. 113, § 2º, do CPC, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas, mantida a alçada e dispensando o réu do pagamento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: ReeNec e RO - 61100-04.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IZABEL BARROS DA CRUZ, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir a r. sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 0050000-27.2008.5.16.0010 (Processo nº 0500/2008) e, em juízo rescisório, acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão, na forma do art. 113, § 2º, do CPC, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas, mantida a alçada e dispensado o réu do pagamento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: ReeNec e RO - 61900-32.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA MAGNÓLIA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir a r. sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 00940-2008-010-16-00-4 (Processo nº 0940/2008) e, em juízo rescisório, acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão, na forma do art. 113, § 2º, do CPC, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas, mantida a alçada e dispensando a ré do pagamento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RO - 375800-94.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDES CONSTANTINO, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO DO GRANDE RIO - ADEGRAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e quarenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho